



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 130/2023

Dispõe sobre os Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais sobre os Atos Oficiais

Art. 1º Os Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul são definidos e regulados pela presente Resolução, sendo considerados como aqueles de competência do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas funções institucionais e legislativas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º São Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul:

I - Emendas à Lei Orgânica.

II - Decretos Legislativos.

III - Resoluções.

IV - Resoluções da Mesa Diretora.

V - Ordens de serviço.

VI - Portarias.

VII - Ofícios do Gabinete da Presidência, no âmbito das funções previstas no Regimento Interno.

VIII - Leis promulgadas pela Câmara de Vereadores.

IX - Demais atos que, pela sua natureza e forma, digam respeito as funções constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições.

§ 1º As Emendas à Lei Orgânica, os Decretos Legislativos e as Resoluções são definidos e regulados quanto a sua forma e conteúdo normativo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 2º Resoluções da Mesa Diretora são os Atos Oficiais emitidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, em nome da Mesa Diretora, com a finalidade de:

I - regulamentar leis, ou disposições específicas das mesmas, que se originem de projetos de lei propostos pelo Presidente da Câmara de Vereadores e/ou pela Mesa Diretora ou, ainda, que digam diretamente respeito ao Poder Legislativo Municipal, em especial sua estrutura, órgãos e funcionamento;

II - regulamentar Resoluções, ou disposições específicas das mesmas, bem como estabelecer regramentos quanto a pontos do Regimento Interno, quando isto for imprescindível para o bom andamento dos trabalhos legislativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

III - estabelecer regimento, regramento ou manual referente a normas ou procedimentos internos da Câmara de Vereadores ou de seus órgãos e estruturas administrativas;

IV - estabelecer regulamentação de lei federal ou estadual no âmbito do Poder Legislativo de Encruzilhada do Sul, desde que não se mostre necessário juridicamente edição de Lei ou Resolução neste sentido;

V - estabelecer suplementação orçamentária, obedecidas as disposições da lei;

VI - dispor sobre assuntos passíveis de regulamentação simples e que não caiba Portaria ou Ordem de Serviço, nos termos da presente Resolução.

§ 3º Ordens de Serviço são Atos Administrativos por meio do qual são expedidas orientações para a execução de serviços internos da Câmara de Vereadores, especialmente quanto a rotina de trabalho de seus órgãos ou servidores, com o objetivo de padronizar, otimizar e racionalizar procedimentos e rotinas de trabalho, bem como são dadas orientações específicas para rotinas de trabalho, podendo serem contínuas ou referentes a atos e situações específicas.

§ 4º Portarias são Atos Administrativos pelos quais o Presidente da Câmara de Vereadores, em sua esfera de competências, expede ordens gerais quanto a normas internas da Câmara Municipal e situação funcional de servidores, bem como expede determinações, constituindo seu objeto, dentre outros:

I - estabelecer ponto facultativo;

II - estabelecer alteração provisória, em caráter excepcional, do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores;

III - decretação de luto oficial no âmbito do Poder Legislativo;

IV - designação de comissão ou criação de grupos de trabalho;

V - nomeação, destituição ou substituição de membros de comissão;

VI - nomeação e exoneração de membros da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, observadas as disposições legais constantes em regramento próprio referente a mesma;

VII - nomeação de servidor para exercício de cargo público;

VIII - exoneração de servidor de cargo público;

IX - colocação de servidor em disponibilidade;

X - concessão de aposentadoria a servidor;

XI - licença relativa a servidor, ou, ainda, cedência deste a órgão da Administração Pública;

XII - definição de situações funcionais e medidas de ordem disciplinar quanto a servidor;

XIII - delegação parcial de poderes ou autorização para a prática de ato oficial por servidor;

XIV - quaisquer matérias que não sejam objetos de outros Atos Oficiais mencionados na presente Resolução ou não sejam nominadas como objeto de Portaria no Regimento Interno ou em outra norma interna.

§ 5º Ofícios do Gabinete da Presidência tem a regulamentação pertinente definida pelo Manual de Normas e Procedimentos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

§ 6º Leis promulgadas pela Câmara de Vereadores são aquelas onde ocorreu sanção tácita ou quando o veto (total ou parcial) aposto pelo prefeito municipal a projeto de lei foi derrubado, devendo sempre haver contato com o Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Municipal para a obtenção do número da lei, bem como do arquivo editável, esta segunda tarefa apenas quando se tratar de matéria originada deste Poder.

§ 7º São equiparados aos Atos Oficiais mencionados no caput os Memorandos Internos de cada órgão vinculado diretamente a Direção Geral, de acordo com o Organograma previsto na Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, cuja redação é de competência do próprio órgão, servindo de meio de comunicação oficial entre o órgão que o emite e aquele que o recebe.

§ 8º Os Atos Oficiais mencionados no caput terão a seguinte numeração:

I - sequencial, em ordem crescente, reiniciada a cada ano, para o Decreto Legislativo, Ordem de Serviço, Portaria e Ofício da Presidência;

II - sequencial, em ordem crescente contínua, para Emenda a Lei Orgânica e Resolução, obedecida a ordem já utilizada na data de publicação desta Resolução;

III - sequencial, em ordem crescente contínua, para a Resolução da Mesa Diretora.

§ 8º Considera-se para todos os efeitos legais a Resolução da Mesa Diretora como equivalente ao Ato Oficial anteriormente utilizado no âmbito do Poder Legislativo de Encruzilhada do Sul e denominado “Decreto”, que não era o mesmo que o “Decreto Legislativo”, o qual fica extinto, formalmente, a partir da presente data, no âmbito do Poder Legislativo, por ser ato normativo exclusivo do Poder Executivo.

§ 9º Considera-se “emissão”:

I - a redação do Ato Oficial pelo órgão que tenha este dever nos termos desta Resolução;

II - sua assinatura:

a) somente pelo Presidente, no tocante aos Atos Oficiais elencados no caput, incisos V, VI e VII;

b) pelo Presidente e o Primeiro Secretário, no tocante aos Atos Oficiais elencados no caput, incisos II, III, IV e VIII;

c) por todos os integrantes da Mesa Diretora no tocante ao Ato Oficial mencionado no caput, inciso, I;

d) e pelo titular do órgão emitente, no tocante ao ato administrativo equiparado a Ato Oficial elencado no § 7º.

§ 10 Nos Atos Oficiais onde deve constar a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário, a assinatura deste é obrigatória, não podendo o mesmo recusar a assinar o Ato Oficial, salvo se estiver licenciado do mandato ou afastado do mesmo por motivo de saúde, sendo os elementos determinantes para a validade do mesmo a assinatura pelo Presidente e sua publicação.

§ 11 Fica somente autorizado a não assinar Emenda à Lei Orgânica o membro da Mesa Diretora que estiver licenciado no dia em que deva dar-se este ato.

§ 12 Fora da hipótese do § 10, é obrigatório que qualquer integrante da Mesa Diretora assine a Emenda à Lei Orgânica no momento de sua promulgação.

CAPÍTULO II

Das Disposições em Específico sobre os Atos Oficiais

Art. 3º Todos os Atos Oficiais da Câmara de Vereadores emitidos deverão obedecer as regras de redação oficial do Poder Legislativo, em especial as disposições do Manual de Normas e Técnicas Legislativas, sob pena de nulidade.

§ 1º É vedado que qualquer órgão da Câmara de Vereadores, por meio de seus titulares, emita Atos Oficiais em desconformidade com as disposições do Manual de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Normas e Técnicas Legislativas, sendo o atendimento as disposições dele obrigatória.

§ 2º Todos os atos legais e/ou administrativos da Câmara de Vereadores, mesmo aquele não relacionados na presente Resolução, deverão atender obrigatoriamente as disposições do Manual de Normas e Técnicas Legislativas, em especial quanto ao tipo e tamanho da letra, o cabeçalho e o rodapé.

Art. 4º A publicação dos Atos Oficiais mencionados na presente Resolução deve obedecer ao disposto na Resolução nº 117/2017, ou de legislação que a venha substituir.

Art. 5º É vedado que seja objeto de determinada espécie de Ato Oficial aquele que, pela presente Resolução ou por outro regramento, deva ser objeto de outro, nesta hipótese sendo considerado nulo o Ato Oficial emitido, não havendo hipótese de convalidação.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não exime a observância das demais normas aplicáveis a redação dos Atos Oficiais mencionados nesta normativa, previstas na legislação.

Art. 7º A redação dos Atos Oficiais é de competência exclusiva da Assessoria Administrativa, salvo o disposto no art. 2º, § 7º.

§ 1º Ausente ou de licença o servidor responsável pela Assessoria Administrativa, fica o Gabinete da Presidência autorizado a redigir o Ato Oficial que se faça necessário, devendo haver prévia comunicação desta circunstância a Assessoria Administrativa.

§ 2º O órgão que necessitar da emissão de Ato Oficial deverá comunicar tal necessidade a Direção Geral, que então solicitará a Assessoria Administrativa a redação do Ato Oficial.

§ 3º A Assessoria Administrativa é o único órgão responsável pela posse e guarda provisória dos Atos Oficiais mencionados na presente Resolução, salvo o disposto no art. 2º, § 7º, bem como pelo arquivamento provisório dos mesmos (salvo o ato administrativo equiparado a Ato Oficial e mencionado no art. 2º, § 7º) e pelo arquivamento definitivo de todos.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, podendo, em caso de discordância com a manifestação exarada, serem submetidos à apreciação da Mesa Diretora, cuja decisão será a final.

Parágrafo único. Os requerimentos para arguição de dúvidas e os casos omissos referentes a presente Resolução deverão ser preferencialmente escritos e devidamente protocolados, sendo o prazo para resposta fixado em 05 (cinco) dias úteis, tanto para a resposta do Presidente quanto para a resposta da Mesa Diretora, devendo o Presidente encaminhar a arguição de dúvidas e os casos omissos a Mesa Diretora, quando houver inconformidade com o posicionamento externado por ele por parte de quem arguiu a dúvida ou o caso omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 9 Os Atos Oficiais mencionados na presente Resolução terão seu regramento para arquivamento definido em Resolução própria.

§ 1º Ao entrar em vigor a presente Resolução, todos os Atos Oficiais, ou os atos administrativos equiparados a Atos Oficiais, mencionados na mesma e emitidos em data anterior a sua entrada em vigor, deverão ser entregues, em via original, a Assessoria Administrativa para fins de arquivamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, devendo o responsável por este órgão solicitar que a Direção Geral tome as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste parágrafo, sendo que se não for possível a disponibilização de documento original, deverá ser entregue cópia em boas condições.

§ 2º Não é admitida resistência de qualquer órgão em reter documentos nos termos do § 1º, podendo, caso o órgão emissor se recuse a entregar a Assessoria Administrativa, seja por ação ou omissão, o Ato Oficial a que esta requerer, ser apresentada reclamação formal pelo titular deste órgão ao Presidente, ao qual caberá as providências cabíveis.

§ 3º Deverão estarem todos os Atos Oficiais, ou os atos administrativos equiparados a Atos Oficiais, sob a posse da Assessoria Administrativa ao início da Sessão Legislativa Anual subsequente a sua emissão, sendo este o único órgão responsável pelo Arquivo do Poder Legislativo, e com autoridade para acesso pleno, no exercício de suas atribuições legais, não sendo admitida resistência de qualquer órgão em reter documentos, podendo, caso o órgão emissor se recuse a entregar a Assessoria Administrativa, seja por ação ou omissão, o Ato Oficial a que esta requerer, apresentar reclamação formal ao presidente, ao qual caberá as providências cabíveis.

Art. 10 Todo Ato Oficial emitido após a entrada em vigor desta Resolução deverá ser arquivado de forma definitiva em via original.

Art. 11 Todo Ato Oficial emitido antes da entrada em vigor desta Resolução deverá ser arquivado de forma definitiva preferencialmente em via original

§ 1º Não sendo possível o arquivamento definitivo em via original, será feito o arquivamento de cópia, que deverá estar em boas condições.

§ 2º Terá a mesma validade que a via original do Ato Oficial a cópia com carimbo de “confere com o original” e a assinatura (e/ou rubrica) do Assessor Administrativo, sendo vedado que qualquer órgão exija da Assessoria Administrativa, o único órgão com competência para a redação dos Atos Oficiais mencionados na presente Resolução, via original do documento caso seja fornecida cópia com carimbo de “confere com o original” e a assinatura (e/ou rubrica) do Assessor Administrativo, isto valendo inclusive para atos administrativos simples, como requerimentos de viagem, por exemplo, sendo que a assinatura (e/ou rubrica) do Assessor Administrativo tem fé total no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo capaz de dar, em âmbito administrativo, a cópia de documento o mesmo valor do original.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 12 Convalidam-se os Atos Oficiais praticados em forma e conteúdos distintos daqueles previstos na presente Resolução, realizados pela Câmara de Vereadores até a data de entrada desta normativa.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Encruzilhada do Sul, 03 de outubro de 2023

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário